Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-5150/2014**
PROCESSO TC/MS	:TC/6892/2013
PROTOCOLO	:1409376
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO Nº 006/2012
RELATORA	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO	:ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUATEMI - APAE
OBJETO	: ATENDER EM REGIME DE OITO HORAS DIÁRIAS CRIANÇAS E JOVENS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR, SOCIAL, AÇÔES DE SAÚDE DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, PODENDO IGUALMENTE SEREM UTILIZADOS PARA REFORMA E PINTURA DA SEDE.

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS – CONVÊNIO – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – CONTAS REGULARES - APROVAÇÃO.

Tratam os autos da **Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 006/2012,** celebrado em 25 de janeiro de 2012, pela **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS,** neste ato representada pelo Prefeito Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,** com o intuito de repassar recursos financeiros destinados a atender em regime de oito horas diárias crianças e jovens portadores de necessidades especiais, mediante prestação de assistência alimentar, social, ações de saúde e atividade pedagógicas, podendo ser utilizados para reforma e pintura da sede, peça 5.

Conforme consta na Cláusula Terceira o valor do referido Convênio é de **R$ 44.784,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta quatro reais)**.

O prazo de vigência deste ato era da assinatura até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, como consta em sua Cláusula Sétima.

Ao analisar preliminarmente os documentos – peça 10, a equipe técnica da 6ª ICE entendeu necessária a notificação do responsável, uma vez que notou que o convenente não apresentou os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito dos participes;
Certidão Negativa de Débito do RGPS e RPPS;
Certificado de Regularidade do FGTS; e
Certificado de Regularidade Trabalhista.

Intimado na forma regimental, o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde apresentou sua resposta acompanhada dos documentos solicitados anteriormente, peça 14.

Seguindo os tramites regimentais o processo foi encaminhado para reexame do corpo técnico, que observou que o responsável encaminhou as certidões solicitadas. Assim, aviou a Análise 16 onde opinou:

> "Diante do exposto, **entendemos que a presente Prestação de Contas do Convênio nº 006/2012** celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguatemi-APAE, **oferece condições de obter a aprovação desta Corte de Contas**." (destaque nosso).

Ato continuo, os autos foram analisados pelo representante do MPC, que proferiu o Parecer de peça 20 onde em síntese entendeu:

> "Ante o exposto, este Ministério Público de Contas **opina pelo julgamento desta Prestação de Contas da execução financeira do Convênio nº 006/2012 como Contas Regulares**, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul." (destaque nosso).

Após todo o processado, vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o sucinto RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Observa-se com a leitura dos autos que aprecia-se a **Prestação de Contas do Convênio nº 006/2012,** realizado pelo Município de Iguatemi/MS com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, realizado em 25 de janeiro de 2012.

No caso, verifico que tanto a 6ª ICE quanto o representante ministerial posicionaram-se pela Aprovação desta Prestação de Contas, uma vez que após ser notificada, a autoridade responsável apresentou as Certidões requeridas pela equipe técnica.

Analisando, constato que os documentos acostados aos autos revelam que a execução deste Convênio encontra-se devidamente demonstrada, provando que o objeto fora atingido e que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente.

O que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

Valor do Convênio	**R$ 44.784,00**
Total Empenhado	**R$ 44.784,00**
Valor Repassado	**R$ 44.784,00**
Valor da Aplicação Financeira	**R$ 42,33**
Total dos Recursos	**R$ 44.826,33**
Valor das Despesas	**R$ 44.826,33**
Devolução de Recursos	**R$ 0,00**
Total da Prestação de Contas	**R$ 44.826,33**

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Convênio nº 006/2012,** celebrado pela Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, **COMO CONTAS REGULARES**, o que faço de conformidade com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS;

2- pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como **DECIDO,**
Campo Grande, 06 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr